



PREFEITURA

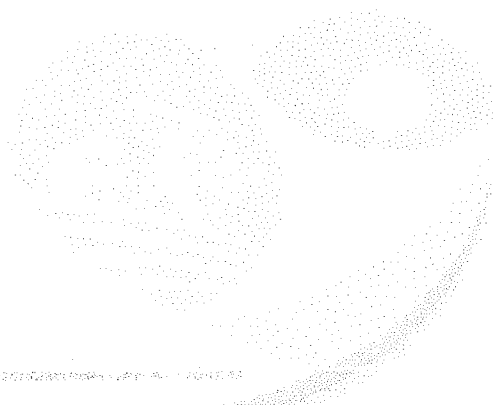
MUQUÉM
DO SÃO FRANCISCO

Trabalhando e cuidando de nossa gente

INEXIGIBILIDADE Nº 016/2026

Processo Administrativo Nº

023/2026



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Muquém do São Francisco-BA, 02 de fevereiro de 2026.

Exmo. Sr.

Ailson de Souza Selis

M.D. Prefeito Municipal Muquém do São Francisco - BA

Neste

Assunto: Abertura de Processo Licitatório

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Considerando que a Prefeitura Municipal necessita de qualificação de servidores, solicitamos a contratação de empresa FUNDACEM – FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES, CNPJ nº 06.150.141/0001-77, para treinamento e aperfeiçoamento do corpo jurídico e administrativo desta municipalidade.

Informo, em tempo, que a pretensa contratação se dará mediante a elaboração do procedimento de inexigibilidade de licitação, tudo de conformidade com estatuído na Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/21), especificamente de acordo com o estabelecido no art. 74, III, da Lei Nº 14.133/2021.

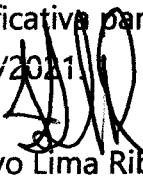
Para tanto segue as documentações de regularidade fiscal, bem como documentos comprobatórios do responsável técnico da empresa.

A referida pessoa jurídica possui notória especialização, conforme atestam os comprovantes anexos à proposta.

O serviço em questão enquadra-se na categoria de serviço singular, conforme reconhecido pela Lei nº 14.039/2020.

Quanto ao valor proposto, depreende-se que guarda compatibilidade com os preços praticados pelo mercado, sendo razoável dada a especialidade da Proponente.

Encaminho, ainda, a justificativa para a contratação direta nos termos do Art. 74, III, "c" e "e", c/c § 3º, da Lei Nº 14.133/2021.



Ivo Lima Ribeiro

Secretário Municipal de Administração

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA INEXIGIBILIDADE PELA Nº 14.133/2021 (ART. 18, §2º)

1 – INTRODUÇÃO

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2 – DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA DOS GESTORES E SERVIDORES DAS PREFEITURAS E CÂMARAS MUNICIPAIS NO CURSO QUE ESTÁ SENDO CONTRATADO: *CURSO DE ATUALIZAÇÃO EM PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL, PARA O MUNICÍPIO DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO-BA*

3– JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, escolhe-se a inexigibilidade para a prestação dos serviços médicos objeto do contrato, devidamente regulado e habilitado junto aos órgãos competentes, tendo em vista a demanda dos serviços a serem prestados.

Desta forma, compromete-se que o tipo de solução escolhido pela equipe de planejamento da contratação, com base no levantamento de mercado, é o que mais se aproxima dos requisitos definidos e que mais promove a ampliação de mercado, levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, bem como práticas de mercado.

4 – PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação

5 – ANÁLISE DE RISCO

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Assim, os benefícios diretos e indiretos da contratação relacionam-se essencialmente com a salvaguarda da integridade física destes usuários, cujo diagnóstico e tratamento necessitam do serviço pleiteado.

Encaminhamos para análise e manifestação da autoridade competente quanto à aprovação do estudo.

Muquém do São Francisco – BA, 02 de fevereiro de 2026.

Respeitosamente,



Ivo Lima Ribeiro

Secretário Municipal de Administração



FUNDACEM
FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES



CURSO DE ATUALIZAÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Carga horária total: 360 horas:

06 MÓDULOS PRESENCIAIS e 03 MÓDULOS em ENSINO A DISTÂNCIA - EAD

Módulo 1 - 07 e 08/03/2026

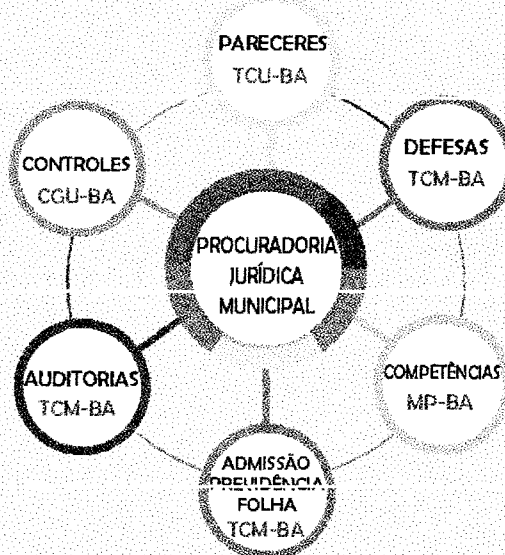
Módulo 2 - 21 e 22/03/2026

Módulo 3 - 14 e 15/04/2026

Módulo 4 - 16 e 17/05/2026

Módulo 5 - 20 e 21/06/2026

Módulo 6 - 14 e 15/07/2026



Corpo Docente:

Antonio França da Costa

Mestre em Direito Público, Auditor Federal de Controle Externo TCU – BA

Daniilo Diamantino Gomes da Silva

Especialista em Direito Público Municipal, Advogado e Consultor Jurídico (2007 a 2013), Defensor Público do Estado da Bahia (2013 a 2016), Coautor do livro *Manual do Agente de Contratação e do Pregoeiro*, Atual Procurador do Ministério Público de Contas TCM – BA

Jailson Gomes de Araújo Júnior

Mestre em Administração Pública, Especialista em Direito Administrativo, MBA em Contabilidade, Auditoria e Perícia em Auditoria e Inovação no Serviço Público, Representante da ATRICON na Comissão do Pró-Gestão RPPS, Auditor Estadual de Controle Externo, atual **Diretor de Controle de Atos de Pessoal no TCM - BA**

Luís Eduardo Figueiredo Reis

Mestre em Planejamento Territorial e Desenvolvimento Social/ UCSAL, Ex-Procurador do Município de São Gonçalo dos Campos, Auditor Estadual de Controle Externo TCM – BA

Rita Andrea Rehem Almeida Tourinho

Doutora em Direito, Mestra em Direito Público, Promotora de Justiça do MPE – BA

Romualdo Anselmo dos Santos

Doutor e Mestre em Ciências Políticas, atual **Superintendente da Controladoria da CGU – BA**

MATRÍCULAS ABERTAS

www.fundacem.org.br

fundacemssa@yahoo.com.br

fundacem@fundacem.org.br



@fundacemsalvador

Tel.: (71) 99395-8427

Tel.: 71 3244-8427 / 3244-6701

Financeiro: 71 99186-7431

APRESENTAÇÃO

A FUNDACEM, na busca de qualificar ainda mais os profissionais da área jurídica que atuam nas Prefeituras e Câmaras Municipais, está oferecendo o **Curso de Atualização da Procuradoria Jurídica Municipal** com o corpo docente, altamente qualificado, composto de membros de Tribunais e Órgãos de Controle.

Durante o Curso serão compartilhados conhecimentos teóricos e práticos, atualizados, para a atuação preventiva (advocacia consultiva) e defensiva (advocacia contenciosa) perante o TCM-BA, TCU-BA, TCE-BA, CGU-BA e MP-BA, fornecendo instrumentos técnico-jurídicos para evitar irregularidades na gestão municipal, com elaboração de defesas e pareceres consistentes e desenvolvimento de teses jurídicas sólidas, nos diversos tipos de processos submetidos ao controle externo.

No Curso, serão também discutidos outros temas: Improbidade Administrativa, Lei Anticorrupção, Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, (Licitações Públicas e Contratos Administrativos), Lei nº 13.019/2014-MRUSC, Admissão Previdência e Folha de Pagamento, Lei de Responsabilidade Fiscal, Índices Constitucionais, Auditorias, Orientações sobre Consultoria e Assessoramento jurídico e o Controle Externo.

Para tanto, a FUNDACEM conta com a preciosa participação de um Corpo Docente, que através de seus valiosos e atualizados conhecimentos, experiências e dedicação pelo interesse público, estarão contribuindo em prol da atualização dos profissionais na área jurídica atuantes nas Prefeituras e Câmaras Municipais.

O Curso está disposto em 09 (nove) módulos sendo 06 (seis) módulos presenciais e 03 (três) módulos em EAD, por vídeo aulas, com a carga horária de 360 horas. Para o aluno que obtiver frequência mínima de 75%, bem como nota mínima de 7,0 (sete) em cada uma das 09 (nove) disciplinas, poderá requerer o Certificado de **Especialização em Procuradoria Jurídica ou Especialização em Direito Público e Controle Municipal Ou Especialização em Administração Pública Municipal**, desde que atenda as exigências de frequência e notas, tenha curso superior completo e esteja quite financeiramente com o Curso.

Observação: esse Curso não tem obrigatoriedade de apresentação de Trabalho de Conclusão do Curso – TCC.

Seja bem-vindo!

César Montes
Presidente da FUNDACEM
Coordenador Geral do Curso
(71) 98805-4321

PÚBLICO ALVO:

Procuradores Gerais, Procuradores Adjuntos, Procuradores Jurídicos, Assessores Jurídicos, Bacharéis em Direito, Advogados, profissionais com atuação na Procuradoria ou Assessoria Jurídica da Prefeitura ou Câmara Municipal, profissionais do Direito que atuam no âmbito da Fazenda Pública, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais, Administradores, Vereadores, Graduandos do último semestre e demais profissionais interessados no tema.

Objetivo Geral:

Capacitar os participantes para a atuação preventiva (advocacia consultiva) e defensiva (advocacia contenciosa) qualificada perante o TCM-BA, TCU-BA, CGU-BA, MP-BA e TCE-BA, fornecendo instrumentos técnico-jurídicos para evitar irregularidades na gestão municipal, com elaboração e defesas consistentes e desenvolvimento de teses jurídicas sólidas nos diversos tipos de processos submetidos ao controle externo.

Objetivos Específicos:

- Compreender as competências e o funcionamento do TCM BA, bem como os ritos processuais aplicáveis;
- Identificar as principais irregularidades em processos de prestação de contas e desenvolver estratégias preventivas;
- Dominar a legislação aplicável (LRF, Constituição Federal, legislação orçamentária) e sua interpretação pelos Tribunais de Contas;
- Elaborar defesas técnicas e juridicamente fundamentadas em processos de prestação de contas, denúncias, Termos de Ocorrência, Tomadas de Contas Especiais e auditorias;
- Construir teses defensivas inovadoras baseadas em jurisprudência, doutrina e princípios constitucionais;
- Analisar casos práticos e decisões do TCM-BA para compreender os critérios de julgamento adotados pelo Tribunal;
- Capacitar os participantes para elaborar, revisar e interpretar pareceres jurídicos;
- Assegurar segurança jurídica, eficiência e conformidade nas decisões administrativas;
- Aperfeiçoar a atuação das Procuradorias Municipais em admissão, previdência e folha;
- Fornecer subsídios para a elaboração de pareceres, notas técnicas e defesas em controle externo;
- Sistematizar os regimes de ingresso (efetivos, temporários e comissionados) e os limites constitucionais;
- Diferenciar remuneração, subsídio e verbas indenizatórias; aplicar o teto constitucional;
- Mapear irregularidades recorrentes de folha e seus riscos jurídicos;
- Apresentar a doutrina e jurisprudência correlata (STF/STJ/TCs);
- Promover a interação da Procuradoria com a CGU no acompanhamento da Gestão Pública;
- Estimular a atuação proativa na orientação na gestão pública;
- Buscar a cooperação entre Procuradoria, Controladoria e Secretaria de Governo;
- Orientar as Procuradorias na prevenção, correção e mitigação de riscos relacionados à responsabilização por improbidade;
- Promover a interação entre Procuradoria, Controladoria e Ministério Público na prevenção e repressão a atos lesivos.

CURSO DE ATUALIZAÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

MÓDULO I – PROCURADORIAS MUNICIPAIS E OS ÓRGÃOS DE CONTROLE: A INTERAÇÃO COM A CGU NO ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO PÚBLICA

1. Estrutura e Competências dos Órgãos de Controle Externo

- O sistema de controle na Constituição Federal (arts. 70 a 74);
- Diferenças entre controle interno e externo;
- Estrutura da CGU: Secretaria Federal de Controle Interno, Corregedoria, Ouvidoria e Secretaria de Integridade;
- Atuação coordenada entre CGU, TCU, Ministérios Públicos e Controladorias Estaduais / Municipais;
- A CGU e o controle da execução descentralizada de políticas públicas.

2. Dinâmica das Ações de Controle e Natureza Jurídica das Atividades da CGU

- Tipos de auditorias: de conformidade, operacional, de acompanhamento e especiais;
- Fiscalizações in loco e remotas — planejamento, execução e relatórios;
- Operações especiais: investigações conjuntas e ações de controle integrado (ex.: PF, MPF, CGU);
- Base normativa das ações de controle;
- Responsabilização administrativa e reflexos para o gestor municipal.

3. O Papel das Procuradorias Municipais na Relação com os Órgãos de Controle

- A função consultiva da Procuradoria e a defesa da legalidade administrativa;
- Atuação proativa na orientação da gestão municipal;
- Análise e resposta às constatações de auditoria: prazos, forma e conteúdo;
- Elaboração de planos de ação corretiva;
- Documentação e rastreabilidade das respostas — importância jurídica e probatória;
- Casos práticos: respostas bem e mal fundamentadas; consequências jurídicas.

4. Conduta do Gestor e Riscos da Omissão nas Interações com a CGU

- Boas práticas de relacionamento institucional durante auditorias e inspeções;
- A transparência como elemento de integridade e boa-fé administrativa;
- A omissão na prestação de informações — implicações:
 - Responsabilização administrativa e improbidade;
 - Reflexos na prestação de contas e na regularidade de convênios;
 - Impacto na imagem institucional e na elegibilidade a transferências voluntárias;
- Estruturação de uma rotina municipal de resposta a órgãos de controle;
- Cooperação entre Procuradoria, Controladoria Interna e Secretaria de Governo.

MÓDULO II - O PARECER JURÍDICO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E NAS PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR

1. Fundamentos do Parecer Jurídico na Administração Pública

- Função do parecer jurídico: assessoramento, controle de legalidade e instrumento de accountability;
- Pareceres obrigatórios e facultativos;
- Distinção entre ato opinativo e ato vinculante;

- Requisitos mínimos do edital e critérios de julgamento;
- Exceções à obrigatoriedade de chamamento;
- Verificação da regularidade jurídica dos participantes;
- Avaliação do plano de trabalho e da viabilidade técnica e financeira.

5.3. Celebração da Parceria

- Elementos obrigatórios do termo de colaboração ou fomento;
- Cláusulas essenciais e vedadas;
- Requisitos formais de habilitação e regularidade da OSC;
- Análise de risco e adequações jurídicas no instrumento;
- Assinatura e publicidade.

5.4. Execução e Fiscalização da Parceria

- Acompanhamento do plano de trabalho, desembolsos e contrapartidas;
- Alterações e aditivos;
- Prestação de contas simplificada e detalhada;
- Irregularidades e aplicação de sanções;
- Encaminhamento de pareceres ao controle interno e externo.

MÓDULO III - ADMISSÃO, PREVIDÊNCIA E FOLHA DE PAGAMENTO COM JURISPRUDÊNCIA APLICADA

1. Fundamentos da gestão de pessoal e fiscalização do Tribunal de Contas

- Regime jurídico dos atos de pessoal; interfaces com RH, Controle Interno e Tribunais de Contas;
- Competências dos TCs para apreciação/registro e efeitos práticos (contraditório e segurança jurídica).

2. Admissão no serviço público

- Concurso público: requisitos, direito à nomeação e jurisprudência correlata;
- Contratação temporária: excepcionalidade, processo seletivo e limites;
- Cargos em comissão e funções de confiança: balizas constitucionais e controle;
- Prática: checklist para parecer de admissão (concurso/PSS/comissionados).

3. Folha de pagamento

- Remuneração x subsídio x verbas indenizatórias; revisão geral; irredutibilidade; teto;
- Estrutura da folha (fixas/variáveis/indenizatórias) e trilha de auditoria;
- Jurisprudência aplicada às parcelas e compatibilidade com o regime de subsídio;
- Prática: mapa da folha e gatilhos de risco para a Procuradoria.

4. Irregularidades recorrentes e responsabilização

- Teto constitucional e subtetos; alcance e exceções (verbas indenizatórias);
- Acumulação de cargos/proventos e compatibilidade de horários; vedações típicas;
- Pagamentos sem base legal, vantagens indevidas, aposentados/falecidos em folha;
- Prática: estudo de caso e minuta de parecer com remissões jurisprudenciais.

5. Aposentadoria e pensões

- Reforma da previdência e seus impactos na análise de aposentadorias e pensões;
- Competência para registro; contraditório; efeitos do registro no âmbito municipal.

MÓDULO IV - ATUAÇÃO ESTRATÉGICA PERANTE O TCM-BA: PREVENÇÃO DE IRREGULARIDADES E TÉCNICAS AVANÇADAS DE DEFESA EM PROCESSOS DE CONTROLE EXTERNO

1. Introdução ao Controle Externo e ao TCM-BA

- Competências constitucionais e legais do TCM-BA;
- Estrutura organizacional e processual do Tribunal;
- Tipos de processos: prestação de contas, denúncias, representações, Termos de Ocorrência, Tomadas de Contas Especiais e auditorias;
- Princípios norteadores do controle externo: legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade.

2. Processos de Prestação de Contas Anuais

2.1. Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

- Despesas com pessoal: limites, cálculo, excludentes e situações controvertidas;
- Dívida pública consolidada e mobiliária: conceitos, limites e vedações;
- art. 42, da LRF;
- art. 41-A, da LRF;
- Principais irregularidades e estratégias de defesa.

2.2. Índices Constitucionais

- Aplicação mínima em saúde (EC 29/2000 e LC 141/2012): cálculo da base, despesas computáveis e jurisprudência;
- Aplicação mínima em educação (CF/88, art. 212): Fundeb, remuneração de profissionais;
- Controvérsias jurisprudenciais e administrativas sobre o cumprimento dos índices;
- Teses de defesa em caso de descumprimento aparente ou formal.

2.3. Instrumentos de Planejamento Orçamentário

- PPA, LDO e LOA: elaboração, aprovação, execução e controle;
- Compatibilidade e harmonia entre os instrumentos;
- Vedações constitucionais e infracionais;
- Irregularidades comuns e como preveni-las;
- Construção de defesas baseadas em princípios orçamentários.

3. Processos de Denúncia: Licitações e Contratos

3.1. Licitações Públicas

- Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações): principais inovações e impactos nos processos de controle;
- Modalidades licitatórias, critérios de julgamento e procedimentos;
- Irregularidades frequentes: direcionamento, fracionamento, inexigibilidade e dispensa indevidas;
- Análise de jurisprudência do TCM-BA sobre vícios licitatórios;
- Elaboração de defesas: vícios formais vs. substanciais, princípio da supremacia do interesse público;
- Consequencialismo (LINDB).

3.2. Contratos Administrativos

- Formalização, execução, fiscalização e alterações contratuais;
- Questões controvertidas: reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogações;
- Irregularidades em aditivos contratuais e pagamentos;

- Teses de defesa: vícios formais vs. substanciais, princípio da supremacia do interesse público;
- Consequencialismo (LINDB).

4. Termos de Ocorrência e Tomadas de Contas Especiais

- Conceito, hipóteses de instauração e procedimento;
- Razoabilidade e legitimidade dos atos de gestão: conceitos e aplicação prática;
- Análise de mérito administrativo vs. controle de legalidade;
- Dano ao erário: caracterização, quantificação e excludentes de responsabilidade;
- Estratégias de defesa: ausência de dolo, culpa grave (erro grosseiro) ou dano; boa-fé administrativa; jurisprudência favorável.

5. Auditorias e Auditorias Temáticas

- Auditorias temáticas em educação: Fundeb, transporte escolar, alimentação, infraestrutura;
- Auditorias temáticas em saúde: atenção básica, medicamentos; Construção de justificativas técnicas e jurídicas robustas.

6. Técnicas Avançadas de Defesa e Construção de Teses

- Estrutura de uma peça defensiva eficaz: preliminares, mérito, pedidos;
- Fundamentação jurídica: legislação, doutrina, jurisprudência e princípios;
- Teses inovadoras: proporcionalidade, razoabilidade, segurança jurídica, precedentes do TCU e STF;
- Utilização de provas: documentais, periciais, testemunhais;
- Recursos: pedidos de reconsideração, recursos ordinários e pedido de revisão.

MÓDULO V – O MINISTÉRIO PÚBLICO, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E O PAPEL DAS PROCURADORIAS MUNICIPAIS

1. Estrutura e Competências do Ministério Público no Controle da Administração Pública

- O Ministério Público antes e depois da Constituição de 1988: transformação institucional, atribuições e ampliação do espaço de atuação;
- O fenômeno do Ministério Público demandista: origens, consequências e desafios contemporâneos;
- A autocomposição de conflitos na instituição: da Resolução CNMP nº 118/2014 à criação do COMPOR/MPBA e à consolidação da cultura consensual;
- A atuação preventiva no MPBA: instrumentos, fluxos de trabalho e potencialidades no controle da gestão pública.

2. Improbidade Administrativa: Evolução Normativa e Repercussões para as Procuradorias

- A Lei nº 8.429/1992 e a reforma promovida pela Lei nº 14.230/2021: principais mudanças, novos requisitos e desafios interpretativos;
- O Acordo de Não Persecução Civil – ANPC: fundamento constitucional, limites, procedimento e papel estratégico das Procuradorias Municipais na sua celebração e execução;
- O dever das Procuradorias na prevenção, correção e mitigação de riscos relacionados à responsabilização por improbidade.

3. A Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) na Atuação do Ministério Público

- Pontos sensíveis da Lei nº 14.133/2021 que têm atraído a atenção do Ministério Público:

planejamento, estudos técnicos, pesquisas de preços, fiscalização contratual, integridade e governança;

- Como as Procuradorias podem eliminar irregularidades relevantes na fase preparatória e nas fases externa e contratual;
- Relação entre parecer jurídico, responsabilização e prevenção de ilícitos.

4. Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013): Expectativas sobre as Procuradorias

- Responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas: elementos essenciais;
- Avaliação de programas de integridade no âmbito municipal;
- Interação entre Procuradoria, Controladoria Interna e Ministério Público na prevenção e repressão a atos lesivos.

5. A Atuação das Procuradorias nos Ajustes e Soluções Pactuadas com o Ministério Público

- Função técnica da Procuradoria na elaboração, revisão e acompanhamento de TACs, ANPCs e planos de integridade;
- Impactos jurídicos, financeiros e administrativos dos ajustes firmados;
- Boas práticas para prevenir ou eliminar irregularidades no diálogo institucional com o MP.

6. A Participação das Procuradorias nos Processos de Seleção de Pessoal

- Competências jurídicas essenciais da Procuradoria nos concursos públicos e processos seletivos;
- Prevenção de nulidades: edital, banca examinadora, critérios objetivos, fases e impugnações;
- O impacto da Proposta de Emenda Parlamentar nº 38 (Reforma Administrativa) e novas expectativas quanto à profissionalização e governança da força de trabalho municipal.
-

MÓDULO VI – PROCURADORIAS MUNICIPAIS (PGM'S) E OS ÓRGÃOS DE CONTROLE: ATUAÇÃO JUNTO AO TCM - AUDITORIAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

1. Procuradorias Municipais

- A PGM e a C.F.;
- A PGM e a Constituição do Estado da Bahia;
- A PGM frente às Leis Orgânicas Municipais;
- As Procuradorias e os órgãos de controle interno e externo;
- A PGM e o parecer jurídico.

2. O TCM e a sua previsão legal

- A C.F. e o Controle Externo;
- O TCM e a Constituição Estadual;
- O TCM e a sua Lei Orgânica;
- O TCM e a atuação da PGM.

3. Compreendendo o Tribunal de Contas dos Municípios

- **Estrutura do TCM:**
- Inspetoria de Controle Externo (IRCE); Divisão de Controle Externo; Diretoria de Controle Externo; Secretaria de Controle Externo; Diretoria de Assistência aos Municípios; Diretoria de Atos de Pessoal; Assessoria jurídica, Corregedoria, Câmaras, Pleno;
- O TCM e as ações de fiscalização;
- O TCM e os Municípios: A importância do alinhamento da PGM e Controladorias Municipais;

- OTCM - controle da efetividade das políticas públicas.

4. OTCM em ação

- Tipos de auditorias: de conformidade, operacional, e Financeira;
- Fiscalizações in loco e remotas — planejamento, execução e relatórios;
- Auditorias junto aos jurisdicionados;
- Fundamentação normativa das ações de controle: MAP (Medidas Administrativas Preliminares), TOC (Termo de Ocorrência) e TCE (Tomada de Contas Especiais);
- Responsabilização administrativa e reflexos para o gestor municipal.

5. O Papel das Procuradorias Municipais junto ao TCM;

- A função preventiva/ consultiva da Procuradoria e a defesa da legalidade administrativa;
- A PGM e a orientação da gestão municipal;
- Análise e resposta aos achados de auditoria: prazos, forma e conteúdo;
- Elaboração de planos de ação corretiva;
- Documentação e rastreabilidade das respostas — importância jurídica e probatória;
- **Casos práticos:** Análise das respostas e suas consequências jurídicas.

6. PGM e a normatização do Controle Interno

- Regulamentação de setores: Controle Interno, Auditoria, Ouvidoria e Corregedoria;
- Orientação ao Controle Interno;
- Boas práticas de relacionamento institucional durante auditorias e inspeções;
- Estruturação de uma rotina municipal de resposta a órgãos de controle;
- Cooperação entre Procuradoria, Controladoria Interna e Secretaria Municipal.

MÓDULOS EM ENSINO A DISTÂNCIA - EAD

MÓDULO I – PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES

Plano de contratações anuais, gestão de riscos e estudos técnicos preliminares.

- Gestão de processos e a aquisição pública enquanto processo;
- Gestão de riscos e governança nas aquisições;
- A matriz de risco nos contratos segundo a Nova Lei de Licitações;
- A importância do planejamento da contratação;
- Objetivos do planejamento;
- O princípio do planejamento e a Nova Lei de Licitações;
- Os princípios da eficiência, eficácia e economicidade na Nova Lei de Licitações;
- Plano de contratações anuais;
- O planejamento e a fase preparatório da licitação;
- Elementos essenciais do planejamento;
- Análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
- A IN 5/2017 e as etapas do planejamento;
- Possibilidade de supressão de etapas do planejamento;
- Indicação e nomeação da equipe de planejamento;
- Participação de terceiros no apoio às atividades de planejamento da contratação;

- Atribuições da equipe de planejamento;
- Designação de agentes para exercício de atribuições referente a licitações e contratados;
- Serviços contínuos na Nova Lei de Licitações;
- Oficializando a demanda de uma aquisição pública;
- Documento de oficialização da demanda: elementos essenciais;
- Documento de oficialização na demanda na Nova Lei de Licitações;
- Riscos associados à oficialização da demanda;
- Estudos técnicos preliminares;
- Exigência legal: na Lei 8.666/1993 e na Nova Lei de Licitações;
- Conteúdo dos estudos técnicos preliminares segundo a IN 5/2017;
- Conteúdo dos Estudos Técnicos Preliminares, segundo a Nova Lei Licitações;
- Necessidade da contratação;
- Alinhamento com o plano de contratações anual;
- Requisitos da contratação
- Relação entre demanda prevista e a quantidade de item;
- Levantamento de mercado;
- Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar;
- Estimativas de preços;
- Descrição da solução como um todo;
- Resultados pretendidos com a contratação;
- Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato;
- Parcelamento do objeto: necessidade de justificativa;
- Contratações correlatas e/ou interdependentes;
- Possíveis impactos ambientais e medida mitigadoras;
- Análise de riscos;
- Declaração da viabilidade ou não da contratação;
- Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação;
- Riscos associados aos Estudos Técnicos Preliminares;
- Exigência de planejamento da contratação e estudos técnicos preliminares em contratações direta.

MÓDULO II – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA NOVA LEI DE LICITAÇÃO

- Planejamento da licitação;
- Sobrepreço e superfaturamento e responsabilidade do gestor;
- Inexigibilidade e dispensa de licitação;
- Cláusulas restritivas;
- Enquadramento de empresas como EPP e ME;
- Requisitos de habilitação;
- Punição para empresas faltosas;
- Recursos administrativos, inversão de fases;
- Linhas de defesa do controle;
- Registro de Preço e o "carona" entre municípios.

MÓDULO III - CONTROLE EXTERNO DA GESTÃO MUNICIPAL PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU

1. Controle externo da administração pública pelos Tribunais de Contas no Brasil

- Controle da Administração pública: conceito e classificação;
- Relação entre controle interno e controle externo;
- Natureza dos tribunais de contas;
- Competência do Tribunal de Contas da União para fiscalização dos Municípios;
- O duplo julgamento das contas dos prefeitos e a jurisprudência do STF;
- Realização de auditoria e inspeções no Municípios;
- Fixação de prazo para cumprimento de lei;
- Sustação de atos X sustação de contratos;
- A fixação dos índices do FPM pelo TCU;
- Competência na Lei 8.666/1993 e na Nova Lei de Licitações: apuração de representação de licitante;
- Controle de constitucionalidade pelos tribunais de contas;
- As alterações na LINTDB e o impacto nas decisões dos Tribunais de Contas.

2. O Processo no Tribunal de Contas da União

- Princípios norteadores do processo no TCU;
- Partes no processo e a figura do interessado;
- A distribuição do processo entre os Ministros do Tribunal;
- Etapas do processo;
- A participação da unidade técnica;
- A participação do Ministério Público junto ao TCU;
- Alegações de defesa, razões de justificativa e a juntada de documentos novos;
- O sistema de provas no processo no TCU;
- O ônus da prova: imputação genérica e imputação específica;
- Nulidades processuais;
- Tomada de Contas Especial;
- Objetivo e casos de instauração;
- Responsáveis;
- Forma de instauração, prazos e fases;
- Casos de dispensa de instauração;
- Decisões em processos de contas;
- Contas ilíquidáveis;
- A boa-fé e o impacto no julgamento das contas;
- Processos de fiscalização;
- Iniciativa dos processos de fiscalização;
- Instrumentos de fiscalização;
- Decisões nos processos de fiscalização;
- Adoção de medidas cautelares pelos Tribunais de Contas;
- Afastamento temporários de responsáveis;
- Declaração de indisponibilidade de bens;
- Arresto de bens;

- Poder geral de cautela;
- Quadro geral de sanções;
- Multas;
- Inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- Declaração de inidoneidade de licitante fraudador;
- Recursos cabíveis no âmbito do processo no TCU;
- A imputação de débito e o prazo prescricional;
- Eficácia das decisões do TCU;
- O julgamento dos Tribunais de Contas e a Inelegibilidade de gestores;
- As alterações na LINDB e o impacto nas decisões dos Tribunais de Contas;

3. Responsabilização perante Tribunais de Contas

- O ato ilícito e a responsabilidade;
- Responsabilidade civil, penal, administrativa, e por atos de improbidade;
- Independência entre as instâncias;
- Responsabilidade administrativa disciplinar e a responsabilidade administrativa no âmbito do controle externo;
- Responsabilidade objetiva e responsabilidade subjetiva;
- Elementos da responsabilidade subjetiva;
- Ilícitude do ato;
- Dolo ou culpa;
- Conduta dolosa;
- Conduta culposa: negligência, imprudência, imperícia;
- Culpa in eligendo e culpa in vigilando;
- Impacto do dolo e da culpa nos processos dos Tribunais de Contas;
- O dolo e a inelegibilidade do gestor;
- Nexos de causalidade e individualização da conduta;

4. Excludentes de ilicitude;

5. Excludentes de culpabilidade;

6. Matriz de responsabilização no Tribunal de Contas;

7. A responsabilidade do gestor sucessor pela prestação de contas;

8. A responsabilidade de herdeiros dos gestores;

9. A responsabilidade da pessoa jurídica e dos entes federados;

10. As alterações na LINDB e o impacto nas decisões dos Tribunais de Contas.

CURSO DE ATUALIZAÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

HORÁRIO DAS AULAS: das 08:00 às 18:00 horas com intervalos para cafezinho e almoço. Vide datas das etapas com seus respectivos módulos.

INÍCIO DO CURSO: 07 de março de 2026.

AValiação: Serão realizadas atividades avaliativas obrigatórias, nas disciplinas do curso.

FREQUÊNCIA: O aluno deverá ter a frequência obrigatória mínima de 75%, no mínimo, das aulas presenciais e a distância e tiver obtido, nas disciplinas, nota igual ou superior a **7,0 (sete)**. **Se por ventura, o aluno assinar a frequência e não assistir a aula, terá sua presença anulada.**

METODOLOGIA: Serão realizadas atividades obrigatórias utilizando metodologias ativas através de: Problemática, vivências, estudo em oficina, vídeos, leituras, exercícios, atividades dissertativas e indicação de bibliografia a fim de tratar de temas inovadores sobre a matéria. As atividades desenvolvidas nos módulos deverão ser obrigatoriamente realizadas.

INVESTIMENTO

O valor do curso é de **R\$ 7.067,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)** por participante.

OBSERVAÇÕES:

1 - Todos os contratos para esse curso, deverão estar devidamente assinados pelo gestor até o limite do 2º módulo;

2 - Caso não seja apresentado o contrato assinado pelo gestor, até o início do 2º módulo, o ou os participantes desse contrato, ficarão automaticamente impedidos de assistir (em) o 2º módulo.

COMO REALIZAR A MATRÍCULA:

Entre no site da FUNDACEM, www.fundacem.org.br, acesse o **Curso de Atualização da Procuradoria Jurídica Municipal**, clique em Matricule-se, preencha uma ficha que irá aparecer e clique em enviar, abaixo da ficha.

FORMAS DE PAGAMENTOS:

a) **Por PIX: 06150141000177 (CNPJ) FUNDACEM - Caixa Econômica Federal**

b) **Por Cartão de Crédito: 1x sem juros**

c) **Diretamente na conta bancária em nome da FUNDACEM, CNPJ: 06.150.141/0001-77 - Banco BRADESCO, Agência 3545-9, C/C nº 27292-2** com envio do comprovante do depósito por e-mail para a FUNDACEM fundacemssa@yahoo.com.br (Os depósitos bancários devem ser feitos com identificação do nome do inscrito).

d) A matrícula e pagamentos também poderão ser realizados diretamente na sede da FUNDACEM, no endereço: 2ª Travessa Gersino Coelho, 10 – Matatu, Brotas, Salvador – BA.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: Devem ser imediatamente encaminhados pelos alunos matriculados à FUNDACEM, cópia dos seguintes documentos: Identidade, CPF, **diploma de graduação, histórico escolar da graduação** e certidão de casamento (quando houver alteração de nome).

LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CURSO

NOVO ENDEREÇO

O Curso será realizado na **Rua do Salete, 50 - Barris (Faculdade Cairu), Salvador – BA.**

Obs: Mudanças que por motivos imperiosos ou administrativos venham a ocorrer, o aluno será informado imediatamente.

www.fundacem.org.br

E-mail: fundacemssa@yahoo.com.br

fundacem@fundacem.org.br

2ª Travessa Gersino Coelho, 10 - Matafú | Brotas

CEP: 40.255-171 - Salvador - Bahia

Tel.: (71) 99395-8427

Tel.: (71) 3244-8427 / 3244-6701

Financeiro: (71) 99186-7431

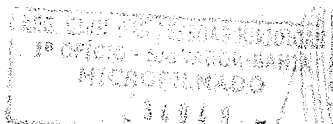
22 ANOS
FUNDACEM



FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES

60 instituições que apoiaram a FUNDACEM nesses 22 anos de capacitação:





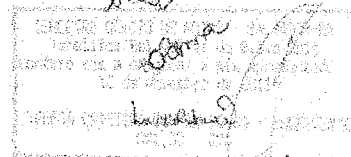
ESTATUTO DA FUNDACEM – FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES

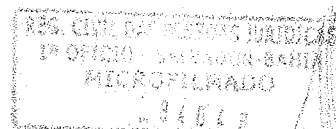
CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

Art. 1º. A FUNDACEM – FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, sediada na Segunda Travessa Gersino Coelho, 10, Edifício Montes, apartamento 101, Brotas, nesta Capital, regendo-se pelo presente Estatuto e legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º. A Fundação tem como objetivos, prestar assistência e desenvolver atividades nas áreas das Ciências Biológicas para a saúde integral e proteção ambiental, Ciências Humanas e Ciências Sociais Aplicadas, tendo em vista o desenvolvimento humano, econômico e o bem estar social, podendo ainda:

- a) realizar ensino, pesquisa, extensão, consultoria e desenvolvimento de tecnologia, inclusive à distancia, via satélite e/ou internet, na área dos seus objetivos;
- b) promover, apoiar e estimular o desenvolvimento de técnicas relacionadas com suas áreas de atuação;
- c) prestar serviços aplicando técnicas relacionadas com as áreas de atuação da Fundação;
- d) apoiar, estimular e promover a realização de congressos, seminários, feiras, exposições, debates e outros eventos especializados, num efetivo trabalho de marketing de suas atividades;
- e) realizar cursos de formação, capacitação, revisão e reciclagem nas suas áreas de atuação;
- f) colaborar com órgãos e entidades que atuam nas áreas congêneres, visando superação de dificuldades existentes na formação de recursos humanos e na obtenção de recursos materiais;
- g) cooperar com os poderes públicos ou privados bem como outras autoridades, por meio de orientação à população, no campo de prevenção, manutenção e recuperação do bem estar em geral, colocando à sua disposição recursos e conhecimentos avançados;
- h) celebrar intercâmbio de informações técnicas com Associações, Universidades, Institutos de Pesquisa, Fundações e outros organismos do país ou do exterior, com vistas ao aprimoramento e divulgação de técnicas utilizadas nos seus vários seguimentos, de forma a garantir o prestígio científico;
- i) divulgar as suas atividades inerentes às áreas de atuação;
- j) promover, incentivar e realizar pesquisas nas diversas áreas de atuação;





- k) definir uma política de mercado e atendimento, de forma a garantir aos seus clientes qualidade nos serviços prestados e desenvolvidos pela Fundação;
- l) buscar apoio de forma a garantir o desenvolvimento e o aperfeiçoamento técnico, visando o aumento da qualidade e produtividade, dos serviços oferecidos pela Fundação;
- m) atender ao público em geral, através de profissionais capacitados nas suas diferentes áreas de atuação;
- n) editar boletins, jornais, livros, revistas, folder ou outras publicações;
- o) poderá a Fundação, ao longo de sua existência, instituir ou manter Centro de Pesquisas e Desenvolvimento de Tecnologias nas suas áreas de atuação;
- p) poderá a Fundação, ao longo de sua existência, instituir ou manter Escolas de nível Superior, para as suas áreas de atuação;
- q) poderá a Fundação, em convênio ou com recursos próprios, promover cursos de formação, extensão ou livre, especialização e/ ou pós-graduação;

Art. 3º. A fim de cumprir suas finalidades, a Fundação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão pelos Regimentos Internos específicos.

Art. 4º. A Fundação, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicos ou privados.

Parágrafo único. Na gestão dos recursos oriundos de acordos firmados com o poder público os dirigentes da Fundação observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 5º. O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

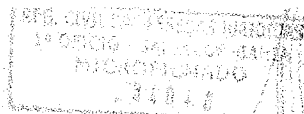
CAPÍTULO II – DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 6º. O patrimônio da Fundação é constituído de todos os bens indicados na escritura pública de constituição e pelos que ela vier a possuir sob as formas de doações, legados, aquisições, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza.

§ 1º. As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a manifestação do Conselho Curador e autorização do Promotor da Justiça de Fundações.

§ 2º. A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por intermédio de particulares bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação do Promotor da Justiça de Fundações.

[Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a stamp of the Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.]



§ 2º. A alienação ou permuta de bens imóveis e de móveis ou equipamentos de grande valor dependerá de autorização judicial, ouvido previamente o Promotor de Justiça de Fundações.

Art. 7º. A Fundação poderá pleitear a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, e, na hipótese da perda dessa qualificação, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos enquanto perdurar a qualificação será transferido a outra pessoa jurídica como OSCIP, preferencialmente que se proponha às mesmas finalidades.

Art. 8º. Constituem receitas da Fundação:

- I – as contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a Fundação;
- II – as dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos de administração direta ou indireta;
- III – os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;
- IV – as receitas operacionais e patrimoniais.

Art. 9º. O patrimônio e as receitas da Fundação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos.

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 10. São órgãos administrativos da Fundação o Conselho Curador, o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal.

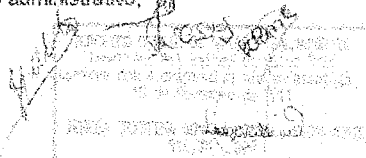
Parágrafo Único. Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos da Fundação observar-se-á o seguinte:

- I – não são remunerados seja a que título for, sendo-lhes expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem;
- II – não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Fundação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e pessoalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa;
- III – é vedada a participação de cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, no mesmo órgão administrativo;

Carvalho

AM

Assessoria



REG. CIVIL DAS FUND. JUDICIAIS
1º OFÍCIO - SEÇÃO DE MAPAS
MICROFILMADO
23/01/11



IV – salvo o Presidente, nenhum outro integrante poderá participar de mais de um órgão administrativo simultaneamente;

V – perderá o mandato o integrante que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a mais de 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado. nessas hipóteses, o seu cargo será declarado vago;

VI – Não é delegável o exercício da função de titular de órgão administrativo da Fundação;

VII – os mandatos terão a duração de 5 (cinco) anos, permitida a recondução.

Art. 11. O Conselho Curador, órgão superior de administração da entidade, será constituído por 05 (cinco) integrantes, eleitos dentre os indicados inicialmente pelo(s) instituidor (es).

§ 1º. Ocorrendo vaga no Conselho Curador, os integrantes remanescentes elegerão, em reunião extraordinária, o novo componente, dentre os indicados pelos Conselheiros.

§ 2º. O Conselho Curador será presidido pelo Presidente da Fundação, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Art. 12. Anualmente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício financeiro, deverá haver uma reunião ordinária do Conselho Curador, convocada pelo seu Presidente, para examinar e aprovar:

I – as demonstrações contábeis e a prestação de contas do Conselho Diretor, após o parecer do Conselho Fiscal, e os relatórios anuais circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da Fundação, a serem encaminhados ao Promotor de Justiça da Fundação;

II – o orçamento anual ou plurianual, ouvindo previamente o Conselho Fiscal, e o programa de trabalho elaborado pelo Conselho Diretor.

Art. 13. Além das atribuições previstas no artigo anterior, cabe ao Conselho Curador:

I – eleger e dar posse aos integrantes do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;

II – aprovar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pelo Conselho Diretor, submetendo-os à apreciação do Promotor de Justiça da Fundação;

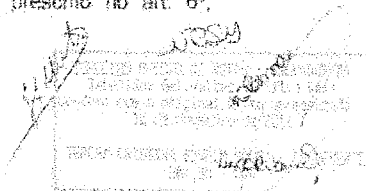
III – sugerir ao Conselho Diretor as providências que julgar necessárias ao interesse da Fundação;

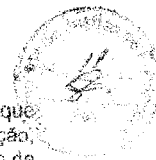
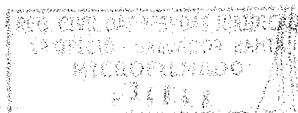
IV – deliberar sobre a conveniência da alienação ou oneração de bens pertencentes à Fundação, obedecendo ao prescrito no art. 6º, parágrafo 3º;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





V - autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos para a Fundação, ouvido previamente o Promotor de Justiça de Fundações no caso de negócio que exorbite a administração ordinária;

VI - deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Fundação;

VII - decidir sobre a reforma do presente estatuto, com prévia anuência do Promotor de Justiça de Fundações, observadas as finalidades estatutárias e as exigências legais;

VIII - deliberar sobre a extinção da Fundação, nos termos dos arts. 16, inciso III e parágrafo único, em combinação com o art. 30 e parágrafo único.

IX - decidir os casos omissos neste Estatuto, submetendo o assunto à apreciação do Promotor de Justiça de Fundações.

Parágrafo único. Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pelo Conselho Diretor ad referendum do Conselho Curador, observando-se ainda o disposto na parte final do inciso IX deste artigo.

Art. 14. O Conselho Curador se reunirá extraordinariamente quando convocado:

I - por 1/3 (um terço) dos seus integrantes;

II - pelo Presidente da Fundação;

III - pelo Conselho Diretor;

IV - Pelo Conselho Fiscal.

Art. 15. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal contra recibo, dirigida aos integrantes do Conselho Curador, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo único. O quorum mínimo para a abertura das reuniões será, em primeira convocação, de metade mais um dos componentes do Conselho Curador e, em segunda convocação, trinta minutos após, com pelo menos 1/3 (um terço) dos integrantes do colegiado.

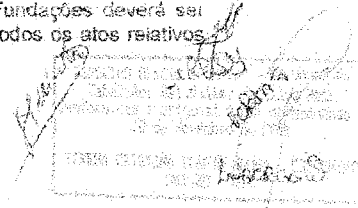
Art. 16. O quorum de deliberação será de 2/3 (dois terços) do Conselho Curador, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

I - alteração do estatuto;

II - alienação de bens imóveis ou gravação de ônus reais sobre eles;

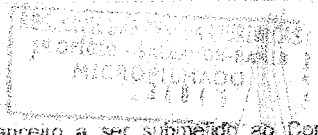
III - extinção da Fundação.

Parágrafo único. O Promotor de Justiça de Fundações deverá ser notificado pessoalmente de todos os atos relativos



SEP 12 1964

[illegible]



- V - apresentar o relatório financeiro a ser submetido ao Conselho Curador;
- VI - apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII - publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício em curso a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida ao Conselho Diretor, para posterior apreciação do Conselho Curador;
- IX - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas;
- X - conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- XI - assinar em conjunto com o Presidente todos os cheques emitidos pela Fundação.

Art. 22. O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto de 3 (três) integrantes efetivos e 3 (três) suplentes.

§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Diretor.

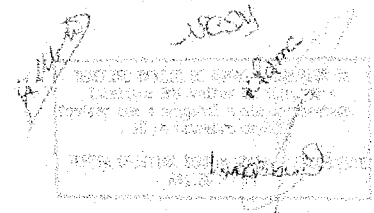
§ 2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Diretor.

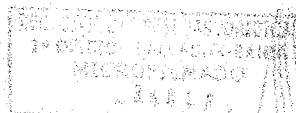
§ 3º. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

§ 4º. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, o Conselho Curador se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante.

Art. 23. São atribuições do Conselho Fiscal:

- I - Examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da Fundação;
- II - Fiscalizar os atos do Conselho Diretor e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;
- III - Comunicar ao Conselho Curador e ao Promotor de Justiça de Fundações erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências viáveis à regularização da Fundação;
- IV - Opinar sobre:
 - a) as demonstrações contábeis da fundação e demais dados concernentes à prestação de contas perante o Promotor de Justiça de Fundações;
 - b) o balancete semestral;





- c) aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Fundação;
- d) o relatório anual circunstanciado pertinente às atividades da Fundação e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho Curador;
- e) o orçamento anual ou plurianual, programas e projetos relativos às atividades da Fundação, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira.

CAPÍTULO IV - DOS COLABORADORES

Art. 24. A Fundação tem as seguintes categorias de colaboradores:

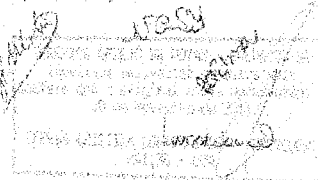
- I - colaboradores instituidores: as pessoas físicas ou jurídicas que assinaram a escritura pública de constituição;
- II - colaboradores efetivos: as pessoas eleitas para ocupar os cargos dos órgãos administrativos;
- III - colaboradores contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que, nas condições fixadas pelo Conselho Curador, se comprometerem a fazer doações ou contribuições a fim de que a Fundação possa cumprir as suas finalidades;
- IV - colaboradores beneméritos: aquelas pessoas que tenham prestado serviços de relevância para a entidade, segundo a avaliação do Conselho Curador.

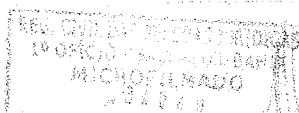
Parágrafo único. Os colaboradores contribuintes e beneméritos serão admitidos mediante indicação de integrante do Conselho Curador e aprovação por maioria absoluta desse Colegiado.

Art. 25. São direitos e deveres dos colaboradores instituidores e efetivos:

- I - comparecer às reuniões dos órgãos administrativos aos quais estiverem vinculados para propor, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;
 - II - votar e ser votado para os cargos eletivos;
 - III - zelar pelo fiel cumprimento das finalidades estatutárias.
- § 1º. É dever dos colaboradores de todas as categorias auxiliar os órgãos administrativos no desempenho de suas atividades.
- § 2º. Os colaboradores contribuintes e beneméritos poderão participar das reuniões do Conselho Curador, e nelas manifestar suas opiniões.
- § 3º. Os colaboradores somente poderão efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com a Fundação, com a prévia anuência do Promotor de Justiça de Fundações.

[Handwritten signatures]





CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A Fundação não distribui dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado, aplicando inteiramente no País os seus recursos na manutenção dos objetivos institucionais e empregando eventual superávit no desenvolvimento de suas finalidades.

Art. 27. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 28. A Fundação manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 29. Os funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais à Fundação serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 30. A Fundação somente será extinta nos casos previstos em lei.

Parágrafo único. Decidida a extinção da Fundação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra fundação congênera.

Antônio Roberto Silva Massaranduba Jr.
Presidente

[Signature]
Marcelo Ribeiro Brito Cunha Ribeiro

José Luiz Brito Cunha

José Antônio Soares Maximiano Junior - M - 019/84 16.994

Quelécia Soares de Souza

Felipe Augusto Lima Dantas

RECEBIMOS DO Sr. *[Signature]*
O valor de *3.400,00* (três mil e quatrocentos reais) em favor de *[Signature]*
Data *20/04/99*
Assinatura *[Signature]*
Assinatura *[Signature]*

RECEBIMOS E CONFERIMOS
O valor de *3.400,00* em favor de *[Signature]*
Data *20/04/99*

RECEBIMOS DO Sr. *[Signature]*
O valor de *3.400,00* (três mil e quatrocentos reais) em favor de *[Signature]*
Data *20/04/99*
Assinatura *[Signature]*

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 06.160.141/0001-77 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/03/2004
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇEM - FUNDACAO CESAR MONTES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDAÇEM			PORTO DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 85.32-6-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação 85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO 2 TV GERSINO COELHO	NUMERO 10	COMPLEMENTO ANDAR 1 101 SALA 01	
CEP 40.255-171	BAIRRO/DISTRITO BROTAS	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO FUNDAÇEMSSA@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (71) 3244-6701/ (71) 8805-4321	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) Razão Social			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/10/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL Razão Social		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL Razão Social	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/08/2025 às 09:00:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO CURADOR, CONSELHO DIRETOR E DO CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO CESAR MONTES – FUNDACEM, PARA O PERÍODO 2021-2026. INSCRITA NO CNPJ: 06.150.141/0001-77.

04
12/06/2021
Diretor Curador da Fundacem
Diretor Substituto

As das nove horas do dia vinte de janeiro de 2021, na sede da FUNDACEM, situada na Segunda Travessa Gersino Coelho, 10, primeiro andar, 101, sala 01, Matatu - Brotas, CEP: 40.255-171, em Salvador – BA, foi iniciada a Reunião Extraordinária do Conselho Curador da FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Eleição do Conselho Curador; b) Eleição do Conselho Diretor e Eleição do Conselho Fiscal. Verificada, em primeira convocação, foi constatado o quórum com a presença de todos os 05 (cinco) integrantes do Conselho Curador, que permitiu a instalação dos trabalhos. Assumiu a presidência dos trabalhos o Presidente da FUNDACEM, Sr. JOSÉ CÉSAR MONTES, o qual agradecendo as presenças, justificou a necessidade da eleição para o período 2021/2026 (dois mil e vinte e um a dois mil e vinte e seis) em virtude do vencimento dos mandatos dos atuais membros do Conselho Curador, Conselho Diretor e Conselho Fiscal em dois de fevereiro de dois mil e vinte e um). Detalhou que a FUNDACEM tem contribuído de forma significativa para a sociedade baiana, nesses últimos anos, através da capacitação de agentes públicos municipais, como também outros profissionais e estudantes das áreas das Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Humanas e Ciências Biológicas para a Saúde Integral e Proteção Ambiental. O Presidente, convidou a mim, Lara Maria Brito Cunha Ribeiro para secretariar os trabalhos, lavrar a presente ata, ler a ordem do dia convocada em quatro de janeiro de dois mil e vinte e um, para ser apreciada, conforme Edital de Convocação publicado e afixado no mural da sede da FUNDACEM, naquela data. A Conselheira Fabiana Xavier de França Alves, pedindo a palavra, informou que não mais pretendia fazer parte do Conselho Curador por estar no momento, muito atarefada e com possibilidade de retornar para Aracaju, sua terra natal e que estava indicando para seu lugar a Terapeuta Holística a senhora Clédia Farias de Deus. A Conselheira Nivia Celeste Silva Massaranduba, pediu também a palavra e alegando motivos pessoais, informou que deixaria o Conselho Curador e que indicaria para seu lugar, a Terapeuta Holística senhora Anna Mendes Pereira. Ato contínuo, os integrantes do Conselho Curador, aprovaram a indicação da senhora Clédia Farias de Deus e da Senhora Anna Mendes Pereira. Após debates e considerações, passaram a deliberar sobre a eleição do Conselho Curador, para o mandato de três de fevereiro de dois mil e vinte e um a dois de fevereiro de dois mil e vinte e seis. Posto em votação, o Conselho Curador da FUNDACEM, foi aprovado por unanimidade, ficando assim composto: Anna Mendes Pereira, brasileira, divorciada, Terapeuta Holística, CPF: 070.655.155-91, RG 01.125-817-90 SSP-BA, residente e domiciliada na Rua Archimedes Gonçalves, 562, Apto. 302, Jardim Baiano, Nazaré, CEP: 40050-300, nesta Capital, nesta capital, Domingas Souza, brasileira, divorciada, Tecnóloga em Estética, CPF:

12/06/2021

REC. CIVIL PRESENCIAL JURISDIÇÃO
F. DE J. SALVADOR RAMA
REGISTRO DE IMOBILIZAÇÃO
43430-1 - -

7
Assinado
Gonça
Lara Maria Brito Cunha Ribeiro
José César Montes
Fabiana Xavier de França Alves
Nivia Celeste Silva Massaranduba
Anna Mendes Pereira
Domingas Souza

Carolina Santos Faria
Ofício Superior

05

133.247.305-97, RG 01.277.911-32 SSP-BA, residente e domiciliada na Rua Floresta Imperial, Caminho 3 A, Casa 24, Pirajá, CEP: 41.290-540, nesta Capital, Clédia Farias de Deus, brasileira, divorciada, Terapeuta Holística, CPF: 186.197.705-00, RG 2.023.048-68 SSP-BA, residente e domiciliada na Rua Vereador Jone Kiss, Bloco 15, Apto. 304, Itinga, CEP: 42.739-901, Lauro de Freitas - BA, Livia Azevedo Palma Torrico, brasileira, solteira, Advogada, CPF: 008.439.045-00, RG 08.487.387-64 SSP-BA, residente e domiciliada na Rua Hélio de Oliveira, 588 - Edifício Solar do Bosque, apartamento 320, Vila Laura, CEP: 40.265-020, nesta capital, CEP: 40.265-020, nesta capital e Lara Maria Brito Cunha Ribeiro, brasileira, solteira, Farmacêutica, CPF: 024.595.675-10, RG 13.809.072-68 SSP-BA, residente e domiciliada na Rua das Pitangueiras, 59, Edifício Flora, apartamento 201, Matatu, CEP: 40.255-436 nesta Capital. Consultados, todos aceitaram a incumbência do mandato. Em sequência reuniram-se os Conselheiros para deliberar sobre a composição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal. Em seguida foi apresentada a chapa única para concorrer à eleição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal da Fundação César Montes - FUNDACEM, para o período de três de fevereiro de dois mil e vinte e um a dois de fevereiro de dois mil e vinte e seis. Apresentada a chapa única inscrita no processo eleitoral e submetida aos Conselheiros presentes do Conselho Curador para deliberar sobre a realização das eleições, resultou na votação e aprovação da chapa única, por unanimidade, pelos membros do Conselho Curador. Como resultado da apuração, obteve-se 05 (cinco) votos válidos para a chapa única. Assim, foi declarada a chapa única como vencedora para a composição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal para o período de três de fevereiro de dois mil e vinte e um a dois de fevereiro de dois mil e vinte e seis. O Conselho Diretor da Fundação César Montes - FUNDACEM, ficou assim constituído: Presidente - José César Montes, brasileiro, solteiro, economista, CPF: 018.598.205-06, RG 443968-64 SSP-BA, residente e domiciliado à Segunda Travessa Gersino Coelho, 10, Edifício Montes, apartamento 201 em Matatu, CEP: 40.225-171, nesta capital; Secretária - Solange Pinto Meinking, brasileira, viúva, Psicanalista, CPF: 400.298.905-82, RG: 786.866 - 95 SSP-BA, residente e domiciliada na Rua Monsenhor Gaspar Sedoc, 353, apartamento 3041, Costa Azul, CEP: 41.760-200, nesta capital e Tesoureira Maria Consuelo Vidal Correia, brasileira, Técnica em Secretariado, casada, CPF: 090.150.865-91, RG 1152689 SSP-BA, residente e domiciliada na Avenida Pinto de Aguiar, conjunto Securitário, Bloco 324B, apartamento, 102, CEP: 41.740-090 nesta capital, consultados todos os indicados aceitaram. O Conselho Fiscal da Fundação César Montes - FUNDACEM, ficou assim constituído, Membros Efetivos: Elinéia Alves da Silva, brasileira, solteira, contadora, CPF: 316.875.915-04, RG 07.801.732-79, residente e domiciliada no Jardim Madalena, Lote 3, Quadra 10, Rua E, casa 03, Brotas, CEP: 40.285-255, nesta capital, Jaqueline Cunha Santana, solteira, Técnica em Enfermagem, CPF: 831.590.615-15, RG 08.311.807-17, residente e domiciliada na Rua Direta da Engomadeira, 508, 2º andar, Cabula, CEP: 41.200-050, Jailton Borges Macedo, brasileiro, solteiro, graduado em Administração, CPF: 042.175.625-00, RG 13.190.066-80 SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Cabritolândia, 137, Loteamento CEP: 40.484-510 nesta capital, como Membros Suplentes: Maria Elenir de Jesus Silva, brasileira, solteira, Auxiliar de Nutrição, CPF: 579.997.3255, RG 280.698-47 SSP-BA, residente e domiciliada na Rua Teixeira Barros, 141, casa 8, Brotas, CEP: 40.279-000, nesta

12/06/2021

REC. CIVIL REGISTRO DE IMÓVEIS
FUNDACEM
RECEBIMOS
43430-1

MS
Nunes

Guiza

MS

MS

MS

MS

MS
Nunes

MS
Nunes

Deputado Estadual
2015/2019

06

capital, Edson Queiroz, brasileiro, casado, Economista, CPF: 051.050.484-04, RG 533.311 SSP-BA residente e domiciliado na Rua C, Quadra 7, nº 53, Jardim Pituaçu, CEP: 41.715-170 - nesta Capital, e Terezinha Maria da Silva, brasileira, solteira, Técnica em Enfermagem, CPF: 112.457.195-72, RG 01.092.614-37 SSP-BA, residente e domiciliada na Rua Lalita Costa, 280, aptº 504, Vila Laura, CEP: 40.270-130, nesta capital. Consultados, os membros dos Conselhos Diretor e Fiscal, todos aceitaram as indicações e as incumbências dos mandatos. Tomou palavra o Presidente da JOSÉ CÉSAR MONTES - FUNDACEM, reconheceu os membros eleitos e deu posse a esses membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal a partir do dia três de fevereiro de 2021. Agradeceu a presença de todos os presentes e como nada havia a tratar, encerrou a sessão e mandou lavrar a presente Ata, a qual após lida e por todos aprovada, vai por mim Henri Manoel Brito Cunha Ribeiro e pelos demais presentes assinada. Salvador, 20 de janeiro de 2021.

Edson Queiroz de France Alves
Rosa Eliete Silva Moscardini

Domingos Souza
Cláudia Farias de Deus
Henri Manoel Brito Cunha Ribeiro
Adriana Almeida Pereira

Lucia Aguiar Lima Torres
Regulone Cunha Santana
Jailton Borges Macedo
Eliana Alves de Souza

Terezinha Maria da Silva
Jaqueline Faria Santana

Henri Bonfatti Vidal Cunha
Maira Eliana de Jesus Silva

11/04/2021

REG. OF. PROTESTO
1º OFÍCIO SALVADOR-BAHIA
REGISTRO AMBROSIANO
43430-1-
-

**Prefeitura Municipal do Salvador - PMS**Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR**

Razão Social: FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES
CNPJ: 06.150.141/0001-77
Endereço: 2A TRAVESSA GERSINO COELHO Nº 10 - BROTAS, SALVADOR/BA - CEP: 40255171 - ANDAR 1 101 SALA 01

Número da Certidão: 3391534

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.go.br>.

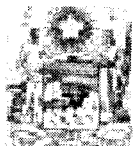
Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 10:16:25 horas do dia 19/11/2025.

Válida até dia 17/02/2026.

Código de controle da certidão: **6DB7.89B6.5B3C.4929.7DA6.F0C4.C3C4.20B7**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20260094718**

RAZÃO SOCIAL	
FUNDACAO CESAR MONTES	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	06.150.141/0001-77

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 05/01/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS -
CRF**

Inscrição: 06.150.141/0001-77
Razão Social: FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES
Endereço: 2TV GERSINO COELHO 10 ANDAR 1 101 SALA 01 / MATATU / SALVADOR / BA / 40255-171

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

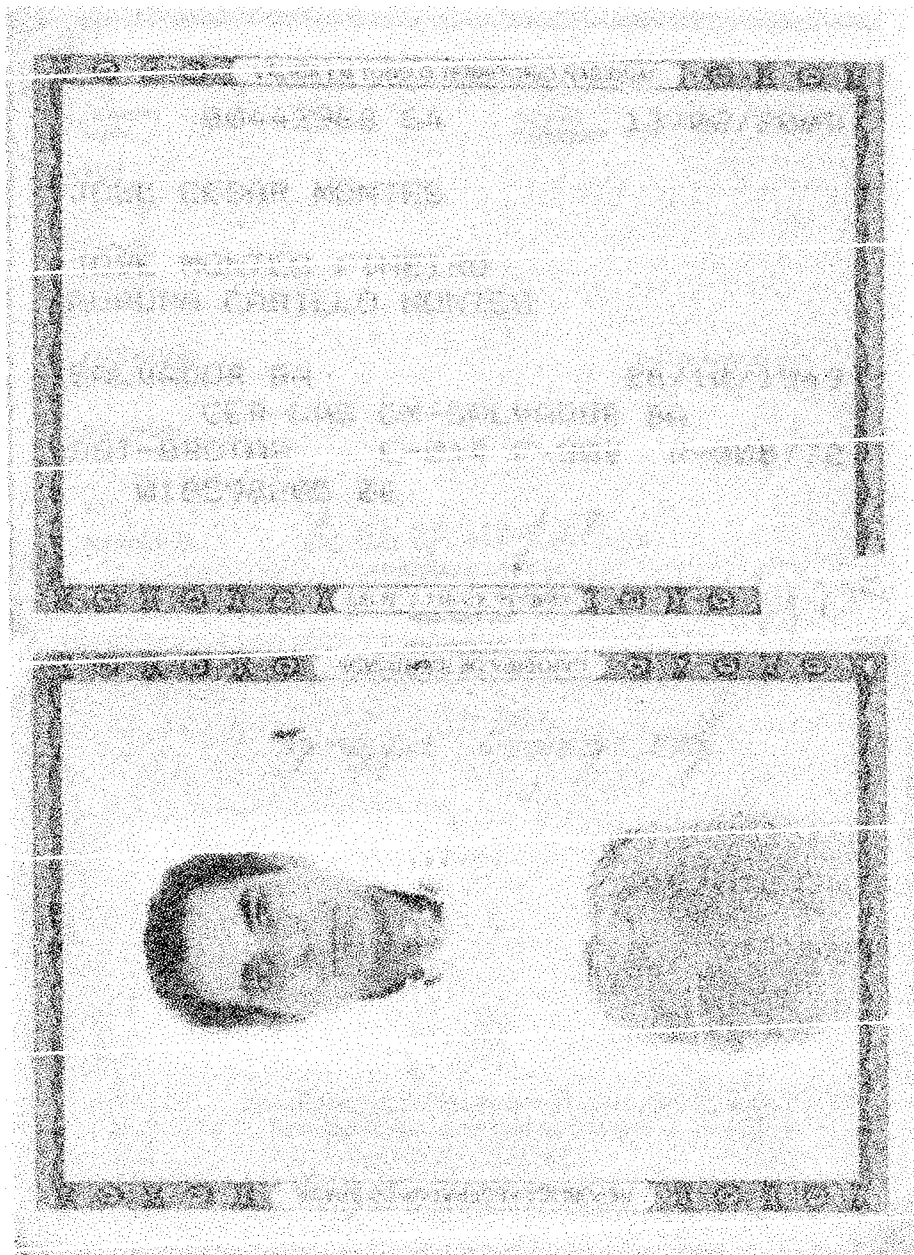
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/01/2026 a 07/02/2026

Certificação Número: 2026010907341501375990

Informação obtida em 09/01/2026 09:08:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES
CNPJ: 06.150.141/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:11:15 do dia 05/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/07/2026.

Código de controle da certidão: **3645.4C42.E1B7.8465**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.150.141/0001-77

Certidão nº: 701480/2026

Expedição: 05/01/2026, às 12:13:14

Validade: 04/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.150.141/0001-77**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

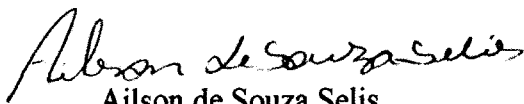
Muquém de São Francisco – Bahia, 03 de fevereiro de 2026.

Do: Gabinete do Prefeito
Para: Setor de Contábil
Agente de Contratação
Assessoria Jurídica

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício, deverá tramitar pelos setores competentes com vista:

- 1 – À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa; (Setor Contábil).
- 2 – À elaboração da minuta do instrumento convocatório e da minuta do contrato; (Setor de Licitações e Contratos, agente de contratação).
- 3 – À elaboração de parecer sobre a licitação, a minuta de edital de licitação, bem como a do contrato; (Assessoria Jurídica).

Cordialmente,



Ailson de Souza Selis
Ailson de Souza Selis
Prefeito Municipal

Muquém de São Francisco – Bahia, 04 de fevereiro de 2026.

DE: Agente de Contratação

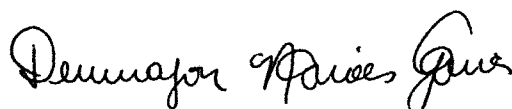
PARA: Setor Contábil

Senhor Contador,

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria a **INEXIGIBILIDADE nº 016/2026** e seus Anexos, para que seja verificada a disponibilidade orçamentária durante o exercício financeiro de 2026, para dar respaldo financeiro à Contratação da empresa anexa.

Após, retorna-se os autos.

Cordialmente,



Deumajar Novais Gomes
Agente de Contratação/Pregoeiro
Decreto Nº 002/2026

SETOR CONTÁBIL

DESPACHO: Contabilidade

Em resposta a solicitação da CPL, venho informar que existe dotação orçamentária/2026, para dar suporte legal à licitação objetivando a Contratação da Empresa em questão, conforme descrito abaixo:

DOTAÇÃO:

Unidade Orçamentária:0202
Projeto / Atividade:2004/2005
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Muquém do São Francisco-BA, 05 de fevereiro de 2026.



Setor Contábil

Muquém do São Francisco – Bahia, 06 de fevereiro de 2026.

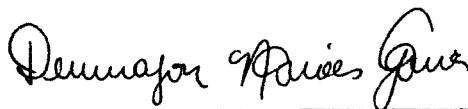
A
Assessoria Jurídica
Prefeitura Municipal de Muquém do São Francisco – BA

Assunto: Processo para Análise Jurídica e Emissão de Parecer

Senhor Assessor,

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria a **INEXIGIBILIDADE nº 016/2026** e seus Anexos, para os fins previstos na Lei nº 14.133/21.

Cordialmente,



Deumajar Novais Gomes
Agente de Contratação/Pregoeiro
Decreto Nº 002/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2026
PARECER JURIDICO PARA DA CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA DOS GESTORES E SERVIDORES DAS PREFEITURAS E CÂMARAS MUNICIPAIS NO CURSO QUE ESTÁ SENDO CONTRATADO: CURSO DE ATUALIZAÇÃO EM PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL, PARA O MUNICÍPIO DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO-BA.

JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE COM ELEMENTOS NECESSÁRIOS À SUA CARACTERIZAÇÃO

É justificável a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços empresas de notória especialização, nos termos do art. 74, III, "c" e "e", c/c § 3º, da Lei Nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico de natureza singular, com profissionais, ou, empresas de notória especialização. Singulares são todas as produções intelectuais, realizadas isoladas, ou, conjuntamente, sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca (pessoal ou coletiva) expressa em características científicas, técnicas e/ou artísticas.

O serviço, em questão, exige habilitação específica, vinculada à determinada capacitação intelectual e material. Em tal hipótese verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui comparações e competições.

A Lei nº 14.133/21 é clara ao dispor:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

iii - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu

trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

RAZÕES DA ESCOLHA DO EXECUTANTE – NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

O requisito da notória especialização necessita de comprovação documental da capacidade do proponente para a execução de um serviço, conforme já demonstrado anteriormente.

No que concerne à notória especialização, o insigne doutrinador Marçal Justen Filho, assim nos assevera:

“A notória especialização não é causa de configuração da inexigibilidade de licitação, mas de seleção do profissional a ser contratado.

.....

Nos casos de singularidade de objeto, a administração contratará terceiros por não dispor de recursos humanos para atender às próprias necessidades. A contratação far-se-à sem licitação pela impossibilidade de critérios objetivos de julgamento e pela ausência de disponibilidade dos profissionais capacitados em participar de certames seletivos.

.....

A complexidade do objeto a ser executado exige que somente pessoas de alta qualificação sejam escolhidas pela Administração. Para evitar o despropósito de contratação de pessoas não qualificadas para execução de serviços de natureza singular, a lei exigiu o requisito da notória especialização. A fórmula conjuga a especialização e a notoriedade

.....

A especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação de que normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados a atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício de magistério superior, a premiação em concurso ou a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante.

.....

A notoriedade significa o reconhecimento da qualificação do sujeito por parte da comunidade. Ou seja, trata-se de evitar que a qualificação seja avaliada exclusivamente no âmbito interno da Administração. Não basta a Administração reputar o sujeito apresenta qualificação pois é necessário que esse juízo seja exercitada pela Comunidade. Não se exige notoriedade no tocante ao público em geral, mas que o conjunto dos profissionais de um certo setor reconheça no contratado um sujeito dotado de requisitos de especialização."

À luz dos ensinamentos trazidos acima e pela análise da documentação juntada em anexo, referente à qualificação profissional do profissional responsável pela contratada verifica-se que apresenta especialização na área.

Muquém do São Francisco-BA, 10 de fevereiro de 2026.

Ianca Flavia Oliveira Nogueira
IANCA FLAVIA OLIVEIRA NOGUEIRA
Procuradora Geral do Município.
OAB/BA 81.084



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Muquém do São Francisco - Bahia

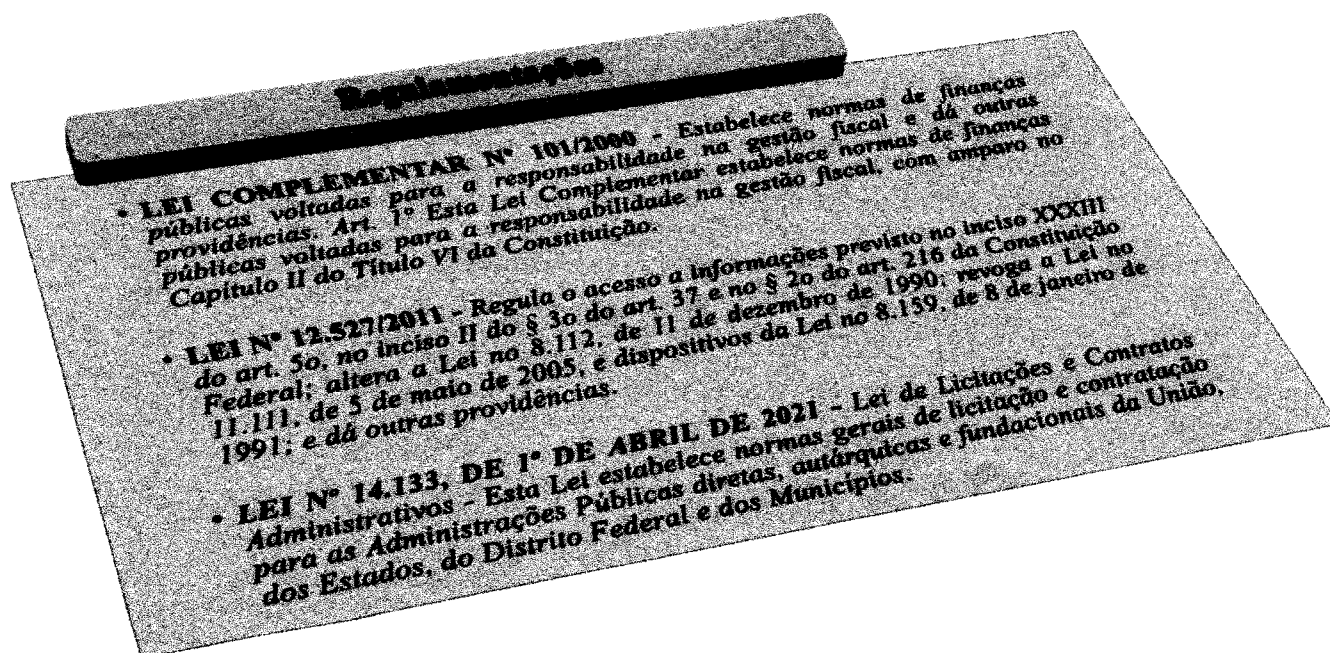
Atos Administrativos

ANO XIV - Edição Nº 694

BAHIA - 24 de Fevereiro de 2026 - Terça-feira

Prefeitura Municipal de Muquém do São Francisco publica:

- **RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 016/2026**
- **EXTRATO DE CONTRATO - Contrato nº 060/2026**
- **DECISÃO DE RECURSO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº002/2026**
- **HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026**





RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 016/2026

Processo Administrativo Nº 023/2026

RATIFICO, ADJUDICO E HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visando a contratação direta da empresa FUNDACEM – FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES, CNPJ nº 06.150.141/0001-77, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA DOS GESTORES E SERVIDORES DAS PREFEITURAS E CÂMARAS MUNICIPAIS NO CURSO QUE ESTÁ SENDO CONTRATADO: CURSO DE ATUALIZAÇÃO EM PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL, PARA O MUNICÍPIO DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO-BA, no valor global de R\$ 28.350,00(cinte e oito mil e trezentos e cinquenta reais), nos termos do artigo Inexigibilidade de Licitação - 74, III, “c” e “e”, c/c § 3º, da Lei Nº 14.133/2021, que possibilita a contratação por Inexigibilidade de Licitação.

A esta Prefeitura Municipal determino sua afixação no quadro de avisos deste Poder, como também que seja feita a sua devida publicação no jornal Diário Oficial dos Municípios, visando o conhecimento e a transparência geral.

Determino ainda a confecção de contrato, cujo objeto dispõe no processo.

Muquém do São Francisco-BA, 12 de fevereiro de 2026.

Ailson de Souza Selis
Prefeito Municipal



Praça Durvalina dos Santos Mendes, s/nº - Centro - Muquém do São Francisco/BA CEP 47115-000
CNPJ 16.440.778/0001-51



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

INEXIGIBILIDADE Nº 016/2026

Processo Administrativo Nº 023/2026

Contrato Nº 060/2026

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE MUQUÉM DO SÃO
FRANCISCO-BA E EMPRESA
FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES -
FUNDACEM,.**

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUEM DO SÃO FRANCISCO/BA**, com sede na Praça Jaime Oliveira do Amor, S/N, centro, Muquém de São Francisco-BA, CEP: 47.115-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.440.778/0001-51**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **AILSON DE SOUZA SELIS**, brasileiro, maior, solteiro, empresário portador do RG nº. *****75784 SSP/BA** e inscrito no CPF Nº. *****.422.395-****, e do outro a empresa **FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM**, com sede na 2ª Travessa Gersino Coelho, 10 Matatu, em Salvador-Bahia, inscrito no CNPJ nº. **06.150.141/0001-77**, neste ato representado pelo seu Presidente, **José César Montes**, brasileiro, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista a **Inexigibilidade de Licitação Nº 016/2026, Processo Administrativo Nº 023/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais para qualificação necessária dos Gestores e servidores das Prefeituras e Câmaras Municipais no curso que está sendo contratado: **CURSO DE ATUALIZAÇÃO EM PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**, Com duração de 05 (cinco) meses, 360 horas, com 06 (seis) módulos presenciais e 03 (três) módulos em Ensino a Distância – EAD, iniciando-se em **07 de março de 2026** e findando em **12 de julho de 2026**, a ser ministrado no endereço: Rua do Salete, 50 - Barris (Faculdade Cairu) Salvador – Bahia.

CLÁUSULA II - DA REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO

A CONTRATADA perceberá o valor de **R\$ 7.087,50 (sete mil oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, por cada servidor inscrito.

Somando o valor GLOBAL de **R\$ 28.350,00(cinte e oito mil e trezentos e cinquenta reais)**, com a inscrição de **04(quatro)servidores**.

Sendo uma parcela, com vencimento até o dia 21 (vinte e um) do mês vincendo

CLÁUSULA III- MULTA

§ 1º - A falta de pagamento de qualquer das parcelas implicará na atualização do seu valor pelo índice monetário aplicável à espécie, calculado proporcionalmente ao número de dias decorridos até a real e efetiva liquidação (pró-rata), além de multa de 2% (dois por cento) incidentes sobre o valor principal e 1% (um por cento) ao mês, a título de juros de mora.

CLÁUSULA IV – MATERIAL DIDÁTICO

O valor do curso não inclui a entrega pela CONTRATADA aos alunos matriculados pelo CONTRATANTE do material didático sugerido pelo professor, tais como livros, periódicos etc., porém, poderá a CONTRATADA, quando receber material do professor, tais como resumos de aula e apostilas, encaminhar para os alunos através de e-mail.

CLÁUSULA V - DESISTÊNCIA

A desistência do curso somente estará caracterizada, para fins de suspensão da obrigatoriedade de pagamento, com o pedido, por escrito do CONTRATANTE a CONTRATADA, permanecendo aquele com a obrigatoriedade do pagamento, mesmo na hipótese de infrequência ou abandono do curso pelo aluno, se não comunicado por escrito a desistência e protocolado na Secretaria da CONTRATADA.

§ 1º – Enquanto persistir o vínculo contratual, derivado do contrato e da matrícula válida e voluntária, o CONTRATANTE continuará a ter à disposição dos servidores matriculados os serviços educacionais com as respectivas obrigações financeiras do CONTRATANTE, seja ele aluno frequente ou infrequente.

CLÁUSULA VI – CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

A certificação do Curso poderá servir como aproveitamento de créditos para o Título de Especialização, condicionada a obtenção da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e das notas mínimas de 7,0 (sete) em cada disciplina, entrega de Diploma da Graduação, além da quitação total do curso.

CLÁUSULA VII- OBRIGAÇÕES

Qualquer conflito de interesse entre as partes não poderá suspender os direitos e obrigações recíprocas estipuladas neste contrato, especialmente o pagamento das parcelas e os serviços postos à disposição do CONTRATANTE pela CONTRATADA, vínculo estabelecido com a assinatura do presente e a efetivação da matrícula.

CLÁUSULA VIII – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

§ 1º – São direitos da Contratante receber os serviços contratados, segundo as especificações das cláusulas contratuais, receber informações claras e precisas

sobre a execução do contrato bem como proceder a fiscalização da sua execução; são direitos da Contratada receber o pagamento a tempo e modo contratados, ser comunicada, por escrito, dos atos e solicitações do CONTRATANTE relativas a este contrato.

§ 2º – A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade

CLÁUSULA IX – RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido pelo acordo entre as partes; pela inadimplência de uma das partes, ou no caso de uma das partes ensejar a falta ao que foi aqui pactuado, de tal forma que não mais subsista condições para a manutenção do mesmo e pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem impossível o prosseguimento da execução do contrato;

CLÁUSULA X - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se ao presente contrato a lei 14.133/2021 e atualizações.

CLÁUSULA XI - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE, à conta do elemento de despesa, em decorrência da seguinte programação:

Unidade Orçamentária:0202

Projeto / Atividade:2004/2005

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

CLÁUSULA XII- ALTERAÇÃO

As partes poderão alterar o presente instrumento através de termo aditivo, onde se observe as regras previstas na legislação específica, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA XIII – DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência da contratação, a fiscalização do Contrato será exercida pelo **Sr. ENIVAL PASSOS OLIVEIRA, Portaria nº 014/2026**, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços, de tudo dando ciência ao Prefeito Municipal.

CLÁUSULA XIV – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente contrato, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XV - VIGÊNCIA

[Assinatura]

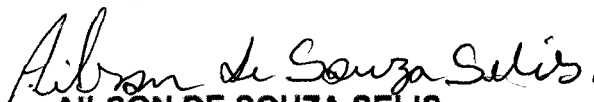
O presente contrato terá o prazo de vigência de 05 (cinco) meses, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA XVI - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ibotirama, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja e independentemente dos atuais ou futuros domicílios das partes, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e para o mesmo fim, em conjunto e na presença das testemunhas abaixo assinadas.

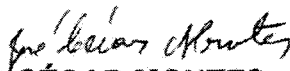
Muquém do São Francisco-BA, 12 de fevereiro de 2026.



AILSON DE SOUZA SELIS

PREFEITO MUNICIPAL

Contratante



FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES – FUNDACEM

CNPJ Nº. 06.150.141/0001-77

Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 060/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO/BA, CNPJ Nº 16.440.778/0001-35.

Contratada: FUNDACEM – FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES, CNPJ nº 06.150.141/0001-77.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA DOS GESTORES E SERVIDORES DAS PREFEITURAS E CÂMARAS MUNICIPAIS NO CURSO QUE ESTÁ SENDO CONTRATADO: *CURSO DE ATUALIZAÇÃO EM PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL*, PARA O MUNICÍPIO DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO-BA.

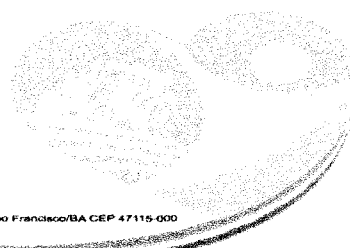
Fundamentação Legal: Inexigibilidade de Licitação - 74, III, "c" e "e", c/c § 3º, da Lei Nº 14.133/2021.

Valor Total: R\$ 28.350,00(cinte e oito mil e trezentos e cinquenta reais).

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

VIGENCIA: 05(cinco) meses

Ailson de Souza Selis – Prefeito Municipal



Praça Durvalina dos Santos Mendes, s/nº - Centro - Muquém do São Francisco/BA CEP 47115-000
CNPJ 16.440.778/0001-35